



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.414, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 21 / 10 / 2022
Responsável

“Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública municipal, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pelo Poder Executivo municipal, aplicando-se à administração pública direta e autárquica.

Art. 2º No momento da definição do objeto e das obrigações contratuais, o responsável pela aquisição de bens, contratação de serviços e obras avaliará a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade, nos termos deste decreto.

§1º Para a definição dos critérios referidos no caput, poderão ser observadas práticas sustentáveis utilizadas pelo mercado fornecedor.

§2º O edital de licitação que estabeleça critérios de sustentabilidade poderá ser objeto de consulta pública, visando verificar a adequação das exigências ao mercado fornecedor.

§3º A adoção dos critérios de sustentabilidade de que trata o caput preservará o caráter competitivo do certame e a economicidade da contratação.

§4º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata este decreto serão veiculados como especificação técnica do objeto ou obrigação da contratada.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica, ou o tipo técnica e preço, poderão ser estabelecidos, no instrumento convocatório, critérios objetivos de sustentabilidade, relacionados ao objeto licitado, para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 4º Consideram-se critérios de sustentabilidade:

I – economia no consumo de água e energia;



- II – minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III – racionalização do uso de matérias-primas;
- IV – redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI – utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- VII – utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- VIII – utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- IX – utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- X – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- XI – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- XII – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
- XIII – fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que o município estabeleça outros critérios de sustentabilidade, desde que devidamente fundamentados.

Art. 5º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia serão elaboradas visando à:

- I – economia na manutenção e operacionalização da edificação;
- II – redução do consumo de energia e água;
- III – utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental; e
- IV – observância de outros critérios de sustentabilidade, desde que devidamente fundamentados.

Art. 6º Consideram-se obrigações contratuais que visam à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas:

- I – redução do consumo de água e energia elétrica;



II – adoção, em relação aos resíduos sólidos, das seguintes medidas, nos termos do art. 16º da Lei nº 9.264, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos:

- a - a redução da geração de resíduos na fonte;
- b - a minimização dos resíduos gerados;
- c - a reintrodução na matriz energética ou produtiva;
- d - a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos;
- e - o reaproveitamento de materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;
- f - o tratamento de resíduos;
- g - a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

III – utilização, preferencialmente, de mão de obra local; e

IV – observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Meio Ambiente e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio-ambiente.

Parágrafo único. A contratada promoverá cursos de capacitação para seus funcionários, visando ao atendimento do disposto nos incisos I e II, desde que previsto no instrumento convocatório.

Art. 7º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, diligências do órgão ou entidade contratante ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

Art. 9º A Prefeitura disponibilizará listagem itens sustentáveis de utilização obrigatória.

§1º Será considerado sustentável o item de material ou serviço que apresentar pelo menos um dos critérios de sustentabilidade definidos no art. 4º.

§ 2º Caso comprovada a necessidade de utilização de item não sustentável, de modo que não possa ser atendida a obrigatoriedade estabelecida no caput, o órgão ou entidade demandante justificar-se-á tecnicamente nos autos do processo de compras.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 10. Os critérios de sustentabilidade referidos neste Decreto serão observados, sempre que possível, nas propostas de inclusão de itens de material e serviço na listagem do município.

§1º O responsável pela proposta informará o critério de sustentabilidade utilizado na especificação inserida.

§2º A proposta que não incluir critério de sustentabilidade poderá ser devolvida ao proponente para revisão.

Art. 11. O município poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES, aos 21 (vinte) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária Municipal de Administração